



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 016/2007

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA COM ÊNFASE EM ANÁLISE DE DADOS SECUNDÁRIOS.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9838/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Epidemiologia com Ênfase em Análise de Dados Secundários, a ser oferecido pelo Instituto de Medicina Social (IMS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo Único - O Curso destina-se a portadores de diploma de Curso Superior de formação específica em qualquer campo do saber ou de Graduação plena em qualquer área do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao IMS, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Epidemiologia, ficando a gerência financeira a cargo do Núcleo Superior de Estudos Governamentais (NUSEG).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do IMS, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º – O Curso de Especialização em Epidemiologia com Ênfase em Análise de Dados Secundários terá duração de 420 (quatrocentas e vinte) horas correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.



Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Epidemiologia com Ênfase em Análise de Dados Secundários serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do Diploma de Curso Superior de formação específica ou Graduação plena de acordo com o parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do Histórico Escolar completo correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a Instituição de Ensino Superior não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de Curso.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do Histórico Escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista.

Parágrafo Único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.



§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas parciais escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e apresentação de trabalho final de Curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá apresentar o trabalho final de Curso o aluno que concluir com aproveitamento os 28 (vinte e oito) créditos obrigatórios, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Epidemiologia com Ênfase em Análise de Dados Secundários.

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente em outra turma ou terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.

§ 3º – O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina, ou na reavaliação de uma disciplina, será automaticamente desligado do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/2007)

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do Orientador do trabalho final de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de Orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.

§ 3º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada Curso, a Direção do IMS encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IMS.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 12 de junho de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA
COM ÊNFASE NA ANÁLISE DE DADOS SECUNDÁRIOS
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Política de Saúde	02	30
Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde	02	30
Vigilância de Saúde	02	30
Conceitos e Aplicações em Epidemiologia	02	30
Sistemas de Informação e Introdução à Análise de Dados	02	30
Bioestatística	02	30
Introdução aos Aplicativos de Análise de Dados	06	90
Análise de Situação de Saúde	03	45
Apresentação de Trabalhos	03	45
Análise da Situação de Saúde Aplicada à Vigilância	02	30
Acompanhamento e Avaliação	02	30
Total	28	420

Obs: As disciplinas Políticas de Saúde e Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde estão vinculadas ao Departamento de Planejamento e Administração em Saúde (PLASAU) do IMS. Todas as demais estão vinculadas ao Departamento de Epidemiologia (EPID) do IMS.